



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 632

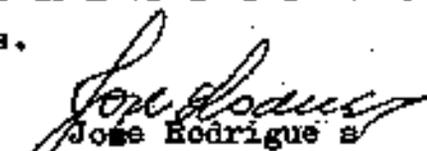
CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, IMPOSTOS E TAXAS DO
CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito - Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

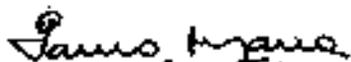
- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar qualquer multa e juros que incidam sobre os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1.972, e impostos e taxas do corrente exercício.
- Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 30 (trinta) de Dezembro de 1.972, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso notificação Judicial ou extra-Judicial.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.


José Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA


Paulo Sérgio Gava
Secretário